

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 20 de setembro de 2018 (pedido de decisão prejudicial do Conseil d'État — França) — Carrefour Hypermarchés SAS e o./Ministre des Finances et des Comptes publics

(Processo C-510/16) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Auxílios de Estado — Artigo 108.º, n.º 3, TFUE — Regulamento (CE) n.º 794/2004 — Regimes de auxílios notificados — Artigo 4.º — Alteração de um auxílio existente — Aumento importante do produto das taxas alocadas ao financiamento de regimes de auxílios relativamente às previsões comunicadas à Comissão Europeia — Limite de 20 % do orçamento inicial»

(2018/C 408/05)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Conseil d'État

Partes no processo principal

Recorrentes: Carrefour Hypermarchés SAS, Fnac Paris, Fnac Direct, Relais Fnac, Codirep, Fnac Périphérie

Recorrido: Ministre des Finances et des Comptes publics

Dispositivo

Um aumento do produtos de taxas que financiam vários regimes de auxílios relativamente às previsões notificadas à Comissão, como o que está em causa no processo principal, constitui uma alteração de um auxílio existente, na aceção do artigo 1.º, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo [108.º TFUE], e do artigo 4.º, n.º 1, primeiro período, do Regulamento (CE) n.º 794/2004, da Comissão, de 21 de abril de 2004, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999, lidos à luz do artigo 108.º, n.º 3, TFUE, a menos que esse aumento seja inferior ao limite de 20 % previsto no artigo 4.º, n.º 1, segundo período, deste último regulamento. Esse limite deve ser apreciado, numa situação como a que está em causa no processo principal, em relação às receitas alocadas aos regimes de auxílios em causa e não em relação aos auxílios efetivamente alocados.

⁽¹⁾ JO C 462, de 12.12.2016

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 20 de setembro de 2018 (pedido de decisão prejudicial do Órgão Administrativo de Recursos Contractuales de la Comunidad Autónoma de Euskadi — Espanha) — Montte SL/ Musikene

(Processo C-546/16) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Artigo 267.º TFUE — Competência do Tribunal de Justiça — Qualidade de órgão jurisdicional do órgão de reenvio — Diretiva 2014/24/UE — Procedimentos de adjudicação dos contratos públicos — Concurso aberto — Critérios de adjudicação — Avaliação técnica — Limiar mínimo de pontuação — Avaliação baseada no preço»

(2018/C 408/06)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Órgão Administrativo de Recursos Contractuales de la Comunidad Autónoma de Euskadi

Partes no processo principal

Demandante: Montte SL

Demandada: Musikene